



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.082/2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -FINISA, objetivando financiar obras de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município e aquisição de máquinas e equipamentos, conforme consta no Termo de aceite às condições do FINISA (anexo único), passando dessa a fazer parte integrante.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso, II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

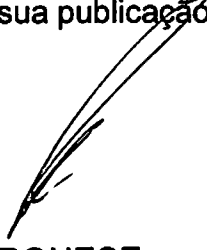
Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 03 de maio de 2023.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO III

Lei Complementar n.º 2.081/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA: criação de mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo de Procurador do Município com alteração de ANEXOS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 03 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.080/2023

LEI N.º 2.080/2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.044/2022, que autoriza o Poder Executivo a adquirir/indenizar um Prédio de alvenaria de propriedade da Associação Rural Juinense Organizada Para Ajuda Mútua – AJO-PAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica expressamente revogada, para todos os efeitos legais, a Lei n.º 2.044/2022, que autoriza o Poder Executivo a adquirir/indenizar um Prédio de alvenaria de propriedade da Associação Rural Juinense Organizada Para Ajuda Mútua – AJOPAM.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de maio 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.083/2023

LEI N.º 2.083/2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Servidores com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT, Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso – TRE-MT e com o Poder Legislativo Municipal - Câmara de Vereadores de Juína/MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA, Autarquia Estadual, escrita no CNPJ sob o n.º 14.939.979/0001-72, com sede na Rua Edgar Prado Arze, s/n.º, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá/MT, CEP n.º 78049-910, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal de nível médio ou técnico, investido em cargo de provimento efetivo, para atuar em serviço de natureza administrativa junto a Unidade Local de Execução do Município de Juína-MT, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal postos à disposição da Autarquia Estadual – INDEA/MT não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com o Poder Judiciário Federal, Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral – TER/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 05.901.308/0001-21, com sede administrativa na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-941, diretamente ou por intermédio do Cartório Eleitoral 35º ZE de Juína-MT, com sede na Av. dos Jambos, 719 N, Centro, 78320-000, Juína-MT, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal de nível médio ou técnico, investido em cargo de provimento efetivo, para atuar em serviço de natureza administrativa junto ao Cartório Eleitoral do Município de Juína-MT, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal postos à disposição da Justiça Eleitoral não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com Câmara Municipal de Juína, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.219/0001-59, com sede administrativa na Praça Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos, n.º 519-N, Centro, no Município de Juína-MT, CEP n.º 78320-000, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal, investido em cargo de provimento efetivo, para atuar em serviços gerais junto Câmara Municipal de Juína-MT, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal posto à disposição do Poder Legislativo Municipal não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Cessão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.082/2023

LEI N.º 2.082/2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro

destinado à aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -FINISA, objetivando financiar obras de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município e aquisição de máquinas e equipamentos, conforme consta no Termo de aceite às condições do FINISA (anexo único), passando dessa a fazer parte integrante.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso, II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessá-

rios às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juina-MT, 03 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 17 DE MAIO 2023** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 17 DE MAIO 2023**. O credenciamento deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes). Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE MAIO 2023.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 - Nº 2840

Divulgação quinta-feira, 4 de maio de 2023

Página 48

Publicação sexta-feira, 5 de maio de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Federal,

maio de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 7º, da Constituição

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.172, de 01 de

DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, do presente artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREM-JUÍNA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

LEI Nº 2.080/2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.044/2022, que autoriza o Poder Executivo a adquirir/indenizar um Prédio de alienação de propriedade da Associação Rural Junense Organizada Para Ajuda Mútua - AJOPAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada, para todos os efeitos legais, a Lei nº 2.044/2022, que autoriza o Poder Executivo a adquirir/indenizar um Prédio de alienação de propriedade da Associação Rural Junense Organizada Para Ajuda Mútua - AJOPAM.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.081/2023

Altera o parágrafo único do art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 1.710/2017 para alterar requisito do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Procurador Geral e dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas de provimento efetivo de Procurador do Município com alteração de ANEXOS, na Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017 para reduzir de 03 (três) anos para 01 (um) ano de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT como requisito para o provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador Geral e dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas de provimento efetivo de Procurador do Município com alteração de ANEXOS, na Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo único do art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 1.710/2017, passa vigorar com a seguinte alteração:

Art.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico do Procurador Geral, com no mínimo 01 (um) ano de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, terá as seguintes atribuições:

Art. 3º Fica acrescido de mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo de Procurador do Município do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal nº

1.016/2008 e Lei Complementar Municipal nº 1.710/2017 que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura, Funcionamento e Competências da Procuradoria Geral do Município de Juína.

Parágrafo Único: Fica alterado o número de vagas do Quadro de grupo ocupacional de "TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL" do cargo de Procurador do Município, da Tabela "C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", do ANEXO I, da Lei Complementar nº 1.016/2008, passa vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4º Os ANEXOS, da Lei Complementar nº 1.016/2008, passam a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO I e II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO II, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO III.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação

Juína-MT, 03 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.082/2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, objetivando financiar obras de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município e aquisição de máquinas e equipamentos, conforme consta no Termo de aceite às condições do FINISA (anexo único), passando dessa a fazer parte integrante.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso, II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2049

Divulgação quinta-feira, 4 de maio de 2023

Página 49

Publicação sexta-feira, 5 de maio de 2023

realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 03 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.083/2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Servidores com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – INDEAMT, Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso – TRE-MT e com o Poder Legislativo Municipal – Câmara de Vereadores de Juína/MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.979/0001-72, com sede na Rua Edgar Prado Arze, s/nº, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá/MT, CEP nº 78049-910, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal de nível médio ou técnico, investido em cargo de provimento efetivo, para atuar em serviço de natureza administrativa junto a Unidade Local de Execução do Município de Juína-MT, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal postos à disposição da Autarquia Estadual – INDEAMT não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com o Poder Judiciário Federal, Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral – TER/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede administrativa na Av. Historador Rubens de Mendonça, 4.750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-941, diretamente ou por intermédio do Cartório Eleitoral 35º ZE de Juína-MT, com sede na Av. dos Jambos, 719 N, Centro, 78320-000, Juína-MT, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal de nível médio ou técnico, investido em cargo de provimento efetivo, para atuar em serviço de natureza administrativa junto ao Cartório Eleitoral do Município de Juína-MT, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal postos à disposição da Justiça Eleitoral não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com Câmara Municipal de Juína, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.219/0001-59, com sede administrativa na Praça Tancredi de Almeida Neves, Avenida dos Jambos, nº 519-N, Centro, no Município de Juína-MT, CEP nº 78320-000, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, para atuar em serviços gerais junto Câmara Municipal de Juína-MT, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal posto à disposição do Poder Legislativo Municipal não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 4º O prazo de vigência do Termo de Cessão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023/PSS Nº 003/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e/ou Classificados no Processo Seletivo e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 003/2022, que seguem relacionados no ANEXO I do presente Edital, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua das Dálias, nº 132 N, Barro Modulo 04 (Prédio do Senai), Juína-MT, no horário das 07:00h às 10:30h ou 13:00h às 16:30 horas, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de publicação do edital de convocação, munidos dos documentos solicitados nos Anexos II, III, IV e V.

Os Convocados pelo presente Edital tornam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes para todos os efeitos legais.

os seguintes ANEXOS

Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante.

I – ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS,

II – ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO,

III – ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA,

IV – ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES,

V – ANEXO V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO.

O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de maio de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

(ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
36º	0453702	GESIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
37º	0452574	LAIRA CRISTINA PIMENTA DOMEROSKI ALVES

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Fotocópia das seguintes documentações:

- a) () RG - Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos,
- b) () CPF, situação cadastral do CPF
- c) () Título de Eleitor,
- d) () Comprovante de votação na última eleição que antecederem a posse, se à época já possuir 18 (dezoito) anos;
- e) () Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (quando do sexo masculino);
- f) () Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) () Comprovante de residência em nome do admitido (atualizado na data da posse);
- h) () CNH - Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos específicos),
- i) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de:
 - () Certificado ou Diploma,
 - () Declaração de conclusão de curso Original ou autenticada em cartório (se não possuir o Certificado ou Diploma,
 - () Histórico escolar;
 - j) () E-mail obrigatório

2. Apresentar (fotocópias legíveis) com exibição dos documentos originais das seguintes documentações:

- a) () CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todas as páginas preenchidas) e documento original;
- b) () PIS/PASEP (atualizado);
- c) () Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes (se for o caso);
- d) () Caderneta de vacinação para os filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- e) () Tipagem Sanguínea;
- f) () CPF Espos(a)

3. Apresentar documentação no original das seguintes documentações:

- a) () 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;
- b) () Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- c) () Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos de 1º e 2º grau, relativa à existência ou inexistência de ações civis e criminais (com transito em julgado): www.tmt.jus.br / www.tmt.jus.br;
- d) () Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos (declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado);
- e) () Declaração de Bens e Valores, OBS: Para quem declara imposto de renda: tirar cópia da declaração de IRRF e não é necessário preencher a Declaração de Bens e Valores;
- f) () Agendamento de EXAME ADICIONAL, mediante entrega de documentos.
- g) () Conta Corrente ou Salário Banco Bradesco, Agência de Juína

ANEXO III